

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1536/82 PROC. DRE-7/OESTE N° 757/82

INTERESSADO: PAULO PEREIRA DE MORAES

ASSUNTO: Regularização de vida escolar

RELATOR: Conselheiro João B. Salles da Silva

PARECER CEE N° 2129 /82 - CEPG - Aprovado em 22 /12/82

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 12/11/81, a direção da EEPSEG "Madre Odette de Souza Carvalho", de Embu, pelo ofício n° 89/81, encaminhado à 34. Delegacia de Ensino de Ifapecerica da Serra, solicitou providências no sentido de regularizar a vida escolar do aluno Paulo Pereira de Moraes, esclarecendo o seguinte:

1.1.1- o interessado cursou a 5ª série no ano de 1971 e foi retido em Português, Matemática, Francês e Desenho;

1.1.2- em 1972 cursou novamente a 5ª série e sua aprovação em Matemática foi feita pelo Conselho de Classe;

1.1.3- em 1973 frequentou a 6ª série e foi reprovado em Português e Matemática;

1.1.4- em 1974, na 7ª série, foi reprovado em Português, Matemática, Ciências e Desenho;

1.1.5 - em 1975 repetiu a 7ª série e foi aprovado;

1.1.6 - em 1976, submetido a processo de recuperação, foi aprovado na 8ª série.

1.2 - A irregularidade referente a vida escolar do aluno ocorreu por ocasião de sua matrícula na 7ª série em 1974, quando havia sido reprovado na 6ª. A Supervisora de Ensino, designada pela 34ª DE para estudar o caso, comprovou que houve falha de autoridade responsável da Escola que não examinou o prontuário do aluno.

1.3 - A 34ª DE, historiando a matéria, exime a Escola de culpa pela inexistência de funcionários em número suficiente, no então Ginásio Estadual do Embu,

atual EEPSG "Madre Odette de Souza Carvalho". Opina pelo deferimento do expediente ao Conselho Estadual de Educação. Esse parecer data de 15/3/82.

1.4 - A DRE-7/Oeste faz o processo baixar em diligência solicitando mais documentos para instrução do protocolado.

1.5 - Em 27/5/82, a Escola completou as informações esclarecendo que o aluno, após a conclusão da 8ª série, cumprira os seguintes estudos:

1.5.1- em 1977 matriculou-se na 1ª série do ensino de 2º grau e foi retido;

1.5.2- em 1978 foi aprovado na 1ª série do 2º grau;

1.5.3- em 1979, matriculou-se na 2ª série do 2º grau e foi retido;

1.5.4- em 1980, repetiu a 2ª série e foi aprovado;

1.5.5- em 1981, aprovado na 3ª série, concluiu o ensino de 2º grau.

1.6 - Em 19/7/82, a DRE-7/Oeste examinou o caso e opinou que, verificando o aproveitamento do aluno e o fato de ter concluído o 2º grau, seria favorável a convalidação dos atos escolares sem quaisquer exigências.

1.7 - Em 16/7/82, a COGSP analisou o caso e considera que houve culpa da escola e também do aluno, pois este, aos 15 anos, não poderia ter deixado de conhecer a situação. E esclarece: "Infelizmente não há comprovantes de que o aluno houvesse sido, a época, cientificado de sua retenção nos dois exames a que se submeteu em 2ª época". O expediente é então encaminhado ao CEE sem que a Divisão Regional de Ensino se manifestasse favoravelmente ou não à convalidação dos atos escolares.

2. APRECIÇÃO

2.1 - O aluno Paulo Pereira de Moraes, reprovado na 6ª série da EEPSG "Madre Odette de Souza Carvalho", em 1973, matriculou-se irregularmente na 7ª

série. Verifica-se, pelo seu histórico escolar, que seus estudos foram tumultuados, com reprovações no ensino de 1° e 2° graus.

2.2 - A partir de 1971, a vida escolar do aluno foi a seguinte:

1º GRAU			2º GRAU		
Anos	Séries	Resultados	Anos	Séries	Resultados
1971	5 ^a	Retido	1977	1 ^a	Retido
1972	5 ^a	Aprovado	1978	1 ^a	Aprovado
1973	6 ^a	Retido	1979	2 ^a	Retido
1974	7 ^a	Retido	1980	2 ^a	Aprovado
1975	7 ^a	Aprovado	1981	3 ^a	Aprovado
1976	8 ^a	Aprovado			

2.3- A irregularidade resultou da matrícula irregular de Paulo Pereira de Moraes na 7^a série, em 1974, após ter sido reprovado na 6^a.

2.4- A EEPSG "Madre Odette de Souza Carvalho" não constatou a irregularidade em tempo e somente veio fazê-lo em 1981, depois que o interessado já havia con-cluído o ensino de 2° grau.

2.5- Reprovado em Português e Matemática na 6^a série, o aluno obteve aprovação nesses componentes curriculares nas séries subsequentes, inclusive no ensino de 2° grau.

2.6- Considerando Pareceres aprovados por este Conselho para casos similares, so-mos favoráveis à regularização da vida escolar de Paulo Pereira de Moraes.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de Paulo Pereira de Moraes, na 7^a série da EEPSG "Madre Odette de Souza Carvalho", em 1974. Ficam convalida dos os atos escolares subsequentemente praticados. A Secretaria de Estado da Edu-cação deverá advertir o supracitado estabelecimento de ensino pela irregularidade cometida.

São Paulo, 15 de dezembro de 1982

João Baptista Salles da Silva
RELATOR

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Abib Salim Cury, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 15 de dezembro de 1982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1982 a)
Cons° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente